



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8521

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/10/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 119/2015. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências. (Recursos a serem aplicados na execução do Programa de Mobilidade Urbana de Montes Claros). (Referente à Lei nº 4.827, de 05/11/2015).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 25

Número de folhas: 19

27/10
nº 94

Órgão: P. L
Lançou: Impulsiona
Cx: 10
Ordem: 25
Nº de fls: 17

nº 94



05.11.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 119/2015

AUTOR:

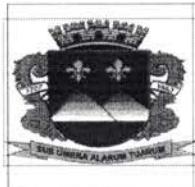
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá Outras Providências Correlatas.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 27/10/2015
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 5 - APROVADO EM REUNIÃO DE 05/11/2015
- 6 - EM: 05.11.2015.
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

119

PROJETO DE LEI N° 119 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

AS
Comissões
22/10/15
PDT

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito no valor de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º – A totalidade dos recursos resultantes da operação de crédito, autorizada neste artigo será obrigatoriamente aplicada na execução de obras e projetos que visam a:

I. realização de estudos e projetos que permitam ao município planejar os investimentos em transporte e o uso do solo;

II. implantação de tratamento prioritário para o transporte coletivo urbano no sistema viário, de modo a aumentar a oferta do serviço com menor custo de operação;

III. redução do número de acidentes de trânsito e eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego, com ações voltadas para a engenharia de tráfego;

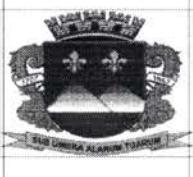
IV. redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis;

V. implantação de controles eletrônicos de tráfego.

§ 2º – O prazo de pagamento das operações de crédito referidas no presente artigo será de até 25 (vinte e cinco) anos, incluídos até 05 (cinco) anos de carência.

Art. 2º Fica Município de Montes Claros autorizado a oferecer como





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, nas leis de diretrizes orçamentárias durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, acaso seja necessário, a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

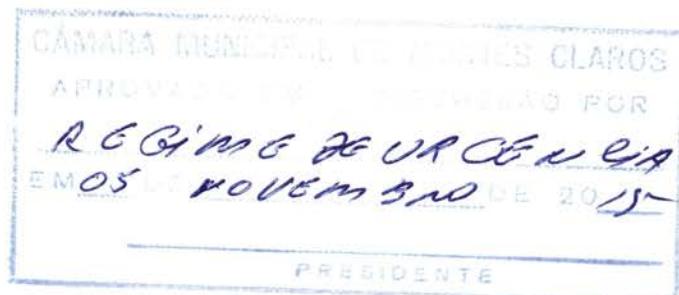
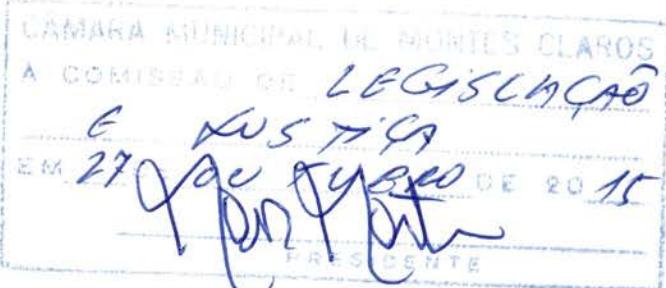
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

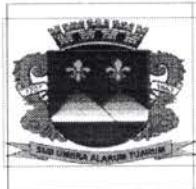
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 26 de outubro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 26 de outubro de 2015

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 452 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão da competente autorização legislativa para o financiamento pleiteado pelo Município junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme documentação anexa.

Em atendimento ao disposto no art. 141 da LOM. segue em anexo relatório das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e Infraestrutura e Planejamento Urbano, que apresenta os objetivos, metas e justificativas pormenorizadas do financiamento, bem como o Demonstrativo da Capacidade de endividamento.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA DE MONTES CLAROS – PMUMC

Assunto: Relatório de exposição de justificativa, objetivos e metas

Montes Claros sempre se constituiu no principal centro urbano de referência da população da Região Mineira do Nordeste (RMNE), principalmente em decorrência dos incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que propiciaram modificações estruturais na realidade do município, determinando fluxos internos de pessoas, hábitos, capital e tecnologia, aproximando Montes Claros dos demais centros produtores e consumidores do país. Isso também fez com que o município se tornasse um polo de atração de viajantes das regiões vizinhas em busca de bens e serviços, como educação e saúde.

Como resultado dessa situação tem-se os primeiros sintomas da falta de um planejamento voltado para a sustentabilidade dos deslocamentos urbanos que as grandes cidades já vivenciam como os congestionamentos, os longos tempos de viagens, a ocupação das ruas por automóveis estacionados e os problemas gerados pelo grande fluxo de caminhões e carga pelas vias urbanas, que não apenas prejudica os deslocamentos urbanos, mas também encarece o frete e tende a tornar a cidade menos competitiva.

Assim é essencial que sejam feitos investimentos em infraestrutura viária e na melhoria das condições de acesso e mobilidade nos centros urbanos a fim de garantir a sustentabilidade do crescimento econômico e o desenvolvimento do município. Esses investimentos, quando executados de modo preventivo, podem evitar que o município de Montes Claros sofra com as deseconomias que grandes e médias cidades enfrentam devido aos congestionamentos e problemas oriundos da falta de planejamento do uso do solo.

O montante necessário para a efetivação do Programa de Mobilidade Urbana de Montes Claros é considerável, o que conduziu o Município a um complexo processo de busca por fontes de financiamentos, em especial os bancos de desenvolvimento com expertise em operações de empréstimo que visam a melhoria da mobilidade urbana e o desenvolvimento. Também é considerável a vitalidade da economia de Montes Claros, que reúne cerca de 1.100 pequenas, médias e grandes unidades industriais em atividade, com um distrito industrial dinâmico e em plena expansão.

A fonte externa escolhida para financiamento do Programa foi o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que possui uma extensa carteira de projetos de transportes, logística e mobilidade urbana. O BID atualmente é parceiro do Banco do Nordeste no Programa de Desenvolvimento Produtivo (Prodepro), que prevê investimentos na Região de aproximadamente US\$ 1 bilhão para superar gargalos das principais cadeias produtivas.

É nesse contexto que o Programa de Mobilidade Urbana de Montes Claros se insere, com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade e a acessibilidade no Município, aumentando e facilitando a integração entre os núcleos urbanos por meio da priorização e modernização do



sistema de transporte público coletivo e incentivo ao uso de modos de transporte não motorizado. As obras e projetos propostos nesse Programa visam a:

- i. realização de estudos e projetos que permitam ao município planejar os investimentos em transporte e o uso do solo;
- ii. implantação de tratamento prioritário para o transporte coletivo urbano no sistema viário, de modo a aumentar a oferta do serviço com menor custo de operação;
- iii. redução do número de acidentes de trânsito e eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego, com ações voltadas para a engenharia de tráfego;
- iv. redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis;
- v. implantação de controles eletrônicos de tráfego.

As operações de crédito interno e externo, envolvendo Estados, Municípios e o Distrito Federal são regulados pela Resolução nº 40 e 43/2001 do Senado Federal. O pedido de financiamento deve ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, após a autorização específica para a realização da operação dada pelo legislativo. Os pleitos de financiamento deverão ser acompanhados da documentação exigida pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pela Portaria nº 4, de 18.01.2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A parcela estimada de financiamento do PMUMC para a consecução dos projetos perfaz USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares). A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do programa financiado.

É nesses termos que apresentamos à Câmara de Vereadores esta proposta, cujos investimentos previstos impactarão positivamente as futuras gerações na melhora da infraestrutura local para o desenvolvimento integrado de Montes Claros.

Montes Claros/MG, 06 de outubro de 2015.

Érika Cristine Cardoso Souza
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Wagner de Paulo Santiago
Secretário de Planejamento e Gestão

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO
ANÁLISE RESUMIDA

MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO/2015

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

1º) LIMITE EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS DE CAPITAL (RSF Nº 43/01, ART. 6º,)

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR (§ 1º, inciso I)

A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR =	Saldo do exercício anterior da conta contábil 3.4 - Despesas de Capital	R\$ 56.448.877,63
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do exercício anterior da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)=		56.448.877,63

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO VIGENTE (§ 1º inciso II)

A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL FIXADAS P/ O EXERCÍCIO =	Valor fixado para as Despesas de Capital na Lei Orçamentária Anual	R\$ 259.968.150,00
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTA P/ O EXERCÍCIO =	Valor previsto para as Receitas de Operações de Crédito na Lei Orçamentária Anual	R\$ 109.500.000,00

2º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE GLOBAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. I)

A - 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =	16% X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 107.026.505,02
B - OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO	Saldo da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito no mês de referência do Demonstrativo	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)=		107.026.505,02

3º) LIMITE EM RELAÇÃO AO COMPROMETIMENTO ANUAL MÁXIMO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. II)

A - 11,5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =	11,5% X a Média da Receita Corrente Líquida Projetada, calculada na planilha acessória	R\$ 76.925.300,48
B - VALOR DO DISPÊNDIDO ANUAL MÁXIMO NO EXERCÍCIO	Média do Total de Desembolso apurada na planilha acessória	
C - SALDO PARA DISPÊNDIDO ANUAL (C=A-B)=		

* DEVERÁ SER ANEXADA A MEMÓRIA DE CÁLCULO

4º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA/R.C.L. (RSF Nº 40/01, ART. 3º, INC. II)

A - 1,2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =	1,2 X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 802.698.787,62
B- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA =		130.931.048,53
C - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO (C=A-B) =		671.767.739,09

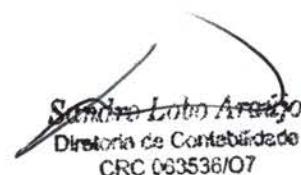
Fonte: RELATÓRIO GESTÃO FISCAL/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/LRF

DATA BASE: AGOSTO/2015

Data: Montes Claros, 06 de Outubro de 2015

Assinaturas do Prefeito Municipal e do Contador do Município


Sebastião Caetano Prates
Diretor de Receita
Secretaria Municipal de Finanças


Sandra Lúcia Araújo
Diretora de Contabilidade
CRC 063536/07



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 119/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive a contratação de operação de crédito.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Segundo o relatório encaminhado pelo Executivo Municipal, o Município possui capacidade de endividamento necessário para arcar com as obrigações a serem assumidas.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de outubro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 119/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá Outras Providências Correlatas.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/10/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Município a contratar e garantir junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito no valor de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

De acordo com o art. 1º do projeto de lei, em análise, a totalidade dos recursos resultantes da operação de crédito, autorizado será obrigatoriamente aplicada na execução de obras e projetos que visam a: realização de estudos e projetos que permitam ao município planejar os investimentos em transporte e o uso do solo; implantação de tratamento prioritário para o transporte coletivo urbano no sistema viário, de modo a aumentar a oferta do serviço com menor custo de operação; redução do número de acidentes de trânsito e eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego, com ações voltadas para a engenharia de tráfego, implantação de tratamento prioritário para o transporte coletivo urbano no sistema viário, de modo a aumentar a oferta do serviço com menor custo de operação; redução do número de acidentes de trânsito e eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego, com ações voltadas para a engenharia de tráfego e implantação de controles eletrônicos de tráfego.

Com relação ao prazo de pagamento das operações de crédito referidas, consta no §1º, do art. 2º do PL, será de até 25 (vinte e cinco) anos, incluídos até 05 (cinco) anos de carência.

No art. 2º, o Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadefone)
 Vereador - Montes Claros - MG



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assegura no parágrafo único do art. 2º que as contragarantias poderão ser adotadas na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Município.

Consta ainda no Projeto de Lei, art. 3º, que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

No art. 4º, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, nas leis de diretrizes orçamentárias durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei.

Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, no art. 5º, acaso seja necessário, a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Observa-se que foi juntado ao projeto de lei Relatório de exposição de justificativa, objetivos e metas emitido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e Infraestrutura e Planejamento Urbano e o demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, entretanto, esta Comissão ressalta que ao contrair tais operações de crédito, seja observado o art. 16, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 71, inciso XXIV, compete ao Executivo a iniciativa de projetos de lei versando sobre empréstimos, mediante a autorização da Câmara Municipal.

Dessa forma, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira :

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS – MG.**

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2015, às 17:10 horas, na Sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada à Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Fianças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre o Projeto de Lei 119/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal. O Vice - Presidente da Comissão leu o Requerimento protocolado junto ao Presidente da Comissão que marcou a presente reunião extraordinária da Comissão, tendo em vista a urgência e relevância do projeto.. A Comissão, por sua maioria, deliberou que o projeto atende às exigências da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, guarda compatibilidade com a legislação orçamentária do Município e a Lei 4.320, sendo que a Autorização só resultará em efetiva operação de crédito. Assim, a comissão é de parecer pela aprovação do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Montes Claros, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Vice-Presidente:

Relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Memorando Administrativo 125/2015

1) NATUREZA:	Rotina	Urgente	Reservado
2) REFERENTE A: Encaminhamento de Parecer do CODEMC sobre o Projeto 119/2015	Solicitação Remessa Doc. Outros	Serviços Materiais Outros	
3) DE : CLÁUDIO PRATES / 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PARA: VEREADORES DE MONTES CLAROS - MG		
4) SÚMULA DO ASSUNTO:	<p>Pelo presente, venho encaminhar a V. Exa., para o seu conhecimento, cópia do Ofício 732/2015-GCP, encaminhado por este vereador ao CODEMC- Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, solicitando a posição do Conselho sobre o Projeto 119/2015; O Ofício de Resposta do CODEMC; O Ofício nº 735/2015-GCP, encaminhado ao Prefeito Municipal e o Ofício GP 464/2015 (resposta do Prefeito Municipal).</p>		
<p>Montes Claros, 05 de novembro de 2015.</p> <p>VEREADOR CLÁUDIO RIBEIRO PRATES</p>			
	RECIBO DO DESTINATÁRIO	VISTO ADMINISTRAÇÃO	
	Carimbo e / ou Rubrica		
ANOTAÇÕES, REGISTROS, INSTRUÇÃO:			

Recebido
em 03-11-2015
C



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PRATES
OFÍCIO N° 732/2015/GCP

Montes claros, 03 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Edilson Carlos Torquato
Presidente do CODEMC – Conselho de Desenvolvimento Sustentável de
Montes Claros
Montes Claros – MG

Assunto: Consulta ao CODEMC sobre o Projeto de Lei nº 119/2015, que autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a realizar empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Excelentíssimo Sr. Presidente do CODEMC,

Venho através da Presente, na Condição de vereador do Município de Montes Claros, Representante eleito do Povo e 1º Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros, saber a posição do CODEMC, Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, sobre o Projeto de Lei nº 119/2015, que autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a realizar empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A razão da consulta se deve ao fato de que o CODEMC, Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, criado pela lei municipal nº 4.684, de 23 de dezembro de 2013, que representa dezenas de entidades de Montes Claros, presidido por V.Sa, composto por 08 Câmaras temáticas (Infraestrutura; Orçamentária e Tributária; Meio Ambiente; Mobilidade e Planejamento Urbano; Segurança; Saúde; Educação; e Desenvolvimento Econômico), as quais têm como meta estabelecer a visão de futuro para cada uma áreas de atuação, instalando, a partir daí, um fórum permanente de discussão e proposição de soluções, sendo certo que este Conselho, inclusive, participa, diretamente, da elaboração do Plano Diretor do Município de Montes Claros, além de ter idealizado o Planejamento para a cidade conhecido como “MONTES CLAROS 2030”.

Por entender que este importante e atuante Conselho possui papel fundamental no planejamento e desenvolvimento do Município de Montes Claros é que solicito o parecer de V.Sa., em nome do CODEMC, de forma a embasar o meu posicionamento, assim como outros vereadores, na votação do Projeto de Lei nº 119/2015, que autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a realizar empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Atenciosamente,


Cláudio Ribeiro Prates
Vereador

1º Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros
Presidente da Comissão de Segurança Pública e Direitos Humanos
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros – CODEMC
Rua Carlos Gomes, 110, Centro, Montes Claros-MG

Ofício 108/2015

04 de novembro de 2015.

Ilmo. Sr. Vereador Cláudio Ribeiro Prates,

1º Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros

Em resposta ao Ofício 732/2015/GCP, encaminhado por V.Sa ao CODEMC, solicitando o parecer deste Conselho sobre o sobre o Projeto de Lei nº 119/2015, que autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a realizar empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tenho a esclarecer o seguinte:

1. Primeiramente, o CODEMC se sente deveras honrado em ser ouvido sobre tão relevante Projeto, que, caso aprovado e, sendo devidamente realizado o Projeto e corretamente aplicados os recursos, certamente impulsionará o Desenvolvimento de Montes Claros para os próximos anos, o que é uma das missões deste Conselho, ao contribuir com a elaboração da Atualização do Plano Diretor de Montes Claros, através das centenas de propostas de Projetos desenvolvidos pelas suas 08 (oito) Câmaras Técnicas do CODEMC, a saber: Desenvolvimento Socioeconômico; Educação; Infraestrutura; Meio Ambiente; Mobilidade e Planejamento Urbano; Orçamentária e Tributária; Saúde e Segurança.
2. O nosso posicionamento, após ouvida a diretoria do CODEMC e representantes das Câmaras Técnicas que compõem o Conselho é que o Projeto de Lei nº 119/2015 seja aprovado, condicionado à garantia de que, em caso de liberação dos recursos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), este CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS (CODEMC), participe, diretamente, através de suas Câmaras Temáticas e de uma Câmara Técnica a ser criada especificamente para esta finalidade, da elaboração e execução dos projetos e da aplicação dos recursos objetos do referido Projeto de Lei nº 119/2015.
3. Este é o posicionamento do CODEMC – Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros/MG

Subscrevo-me
Com os melhores cumprimentos
Atenciosamente

Edilson Carlos Torquato
Presidente do CODEMC



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PRATES
OFÍCIO N° 735/2015/GCP

Montes claros, 05 de novembro de 2015.

Exmo. Sr . Prefeito
Ruy Adriano Borges Muniz
Montes Claros – MG

Assunto: **Apresentação da Posição e Condicão do CODEMC sobre o Projeto de Lei nº 119/2015, que autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a realizar empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).**

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Venho através da Presente, informar a V.Exa. que encaminhei um ofício (cópia em anexo), para saber a posição do CODEMC, Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, sobre o **Projeto de Lei nº 119/2015**, que autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a realizar empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Em resposta, o Presidente do CODEMC, Senhor Edilson Carlos Torquato, manifestou-se, em nome do Conselho, diretoria e entidades que o compõem, favorável à aprovação do Projeto, mediante a seguinte condição:

“O nosso posicionamento, após ouvida a diretoria do CODEMC e representantes das Câmaras Técnicas que compõem o Conselho é que o Projeto de Lei nº 119/2015 seja aprovado, condicionado à garantia de que, em caso de liberação dos recursos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), este CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS (CODEMC), participe, diretamente, através de suas Câmaras Temáticas e de uma Câmara Técnica a ser criada especificamente para esta finalidade, da elaboração e execução dos projetos e da aplicação dos recursos objetos do referido Projeto de Lei nº 119/2015.”

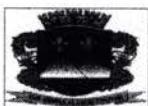
Assinatura de Cláudio Silva Versiani
05/11/15
Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

Diante desta condição, a qual considero extremamente relevante e razoável, em razão do importante papel do CODEMC no planejamento e desenvolvimento do Município de Montes Claros, inclusive participando, diretamente, da elaboração da Atualização do Plano Diretor de Montes Claros através de suas Câmaras temáticas (Infraestrutura; Orçamentária e Tributária; Meio Ambiente; Mobilidade e Planejamento Urbano; Segurança; Saúde; Educação; e Desenvolvimento Econômico), consulto a V.Exa., de forma a embasar o meu voto neste Projeto de Lei 119/2015, se o Município de Montes Claros aceita e se compromete com esta condição, em caso de aprovação do Projeto e liberação dos recursos oriundos do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Respeitosamente,


Cláudio Ribeiro Prates
Vereador

1º Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros
Presidente da Comissão de Segurança Pública e Direitos Humanos
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO**

Montes Claros, 05 de novembro de 2015

Exmo. Sr.

Cláudio Ribeiro Prates

1º Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros

OFÍCIO N° GP- 464/2015

Assunto: Resposta do Ofício n.º 735/2015/GCP

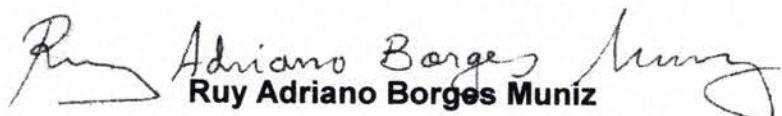
Senhor Vereador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, tendo em vista o recebimento do Ofício em epígrafe, que notícia a manifestação favorável do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros - CODEMC à aprovação do Projeto de Lei n.º 119/2015, sugerindo, ainda, a participação ativa do Conselho na elaboração, execução e aplicação dos recursos pleiteados, esclarecer o seguinte:

Primeiramente, ressaltamos que o Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros foi criado através da Lei Municipal n.º 4.684, de 23 de dezembro de 2013 de nossa autoria e que a atuação do CODEMC já é destacada prestando relevantes serviços ao Município, notadamente no planejamento do desenvolvimento de Montes Claros, objeto primordial do Projeto de Lei n.º 119/2015.

Assim, desde já, firmamos o compromisso de contar com a efetiva participação do CODEMC na discussão, elaboração e aplicação dos recursos oriundos das eventuais operações de crédito do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo certo que o Conselho, juntamente com a Casa Legislativa e demais órgãos de controle terá, ainda, importante papel na fiscalização da prestação de contas da aplicação dos citados recursos.

Na oportunidade, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.


Ruy Adriano Borges Muniz